

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 12 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao óleo diesel destinado ao abastecimento de embarcações empregadas na navegação de longo curso, cabotagem e interior, ainda que realizado em território nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A referida Medida Provisória instituiu, entre outras medidas, a subvenção econômica ao óleo diesel de uso rodoviário; bem como a fixação de alíquota de 50% de imposto de exportação sobre o óleo diesel.

Assim sendo, conforme se extrai da Exposição de Motivos, trata-se de política pública voltada a mitigar impactos inflacionários; preservar o abastecimento interno; e regular o mercado doméstico de combustíveis.

A redação atual da Medida Provisória pode ensejar interpretações extensivas quanto à aplicação de seus efeitos ao diesel destinado a atividades não rodoviárias, em especial a utilização do óleo diesel nas embarcações empregadas na navegação de longo curso, cabotagem e apoio marítimo ou portuário e navegação interior.

Contudo, as referidas atividades transcendem o perímetro programático da política pública em questão, submetem-se a vetores e flutuações inerentes à dinâmica dos mercados internacionais; e, por conseguinte, não



repercutem na higidez do abastecimento rodoviário interno, sob a ótica dos critérios estabelecidos pela Medida Provisória.

Nesse sentido, imperativo se faz considerar que a incidência indireta da norma sobre o transporte aquaviário tende a desencadear uma sucessão de impactos transversais imprevistos, iniciando-se pela ascensão dos custos operacionais do combustível e pela elevação das tarifas de frete global. Tal cenário impacta diretamente a precificação de bens importados e gera uma pressão inflacionária inevitável na ponta do consumo, configurando um clássico efeito em cascata. Tal distorção compromete a eficácia da Medida Provisória, uma vez que a pretendida contenção de preços é neutralizada pela volatilidade exógena introduzida no sistema produtivo.

Com base em dados operacionais recentes do setor, estima-se que a aplicação indireta da medida possa gerar impacto da ordem de USD 850 por tonelada abastecida de combustível (50% sobre USD 1.700/t). Tal impacto tende a ser integralmente refletido na cadeia logística nacional e internacional.

Portanto, as atividades em questão situam-se além do perímetro programático da política pública, operando sob uma dinâmica internacional soberana e autônoma. **Em razão dessa natureza transfronteiriça, tais operações guardam absoluta neutralidade em relação ao abastecimento rodoviário interno, não incidindo sobre os critérios de controle ou suprimento estabelecidos pela Medida Provisória.**

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado Paulo Alexandre Barbosa
(PSDB - SP)
4º Suplente da Mesa

